

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitário da teoria de Rawls

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitarista da teoria de Rawls

To what do we owe the lack of equality of autonomy in the liberal societies? An attempt of a small communitarianist adjustment of Rawls' theory

Leonardo Diniz do Couto
Mestrando do PPGF/UFRJ-Bolsista do CNPq

Resumo: Nas sociedades liberais, podemos dizer, a autonomia, entendida como a liberdade de decidir os rumos da própria vida sem sofrer interferências externas, é o conceito político central, sendo função do Estado, por meio de uma postura neutra, a garantia de seu exercício. Partindo deste pressuposto, ancorado na teoria de Rawls, este trabalho pretende apresentar alguns questionamentos, baseados no comunitarismo e suas críticas, com o intuito de sugerir algumas insuficiências de tal teoria não para negar a importância da mesma, mas, por outro lado, justamente para aprofundá-la.

Palavras-chave: Rawls; liberalismo; igualdade; autonomia; *status* social.

Abstract: It's common sense that, in the liberal societies, autonomy, understood as the freedom to decide the directions of one's own life without suffering external interferences, is the central political concept. The warranty of its exercise is a function of the State, through a neutral posture. Beginning with this presupposition, within the theory of Rawls, this work intends to present some questions to the same theory, based on the communitarianism and its critics. The intention is to suggest some inadequacies of Rawls' theory, not to deny its importance; the goal is exactly to develop it.

Key words: Rawls, liberalism, equality; autonomy; social *status*.

Sem dúvida, um dos valores mais problemáticos e, por isso, um dos mais discutidos contemporaneamente é a igualdade. Afinal, o que se deseja senão a igualdade quando se reivindica por dignidade aos excluídos, maior consideração pelas minorias, inclusão social ou virtual? O problema é saber, nos contextos em que nos encontramos, o que é isso, a igualdade, o que significa. Ou, sendo mais preciso, o que nós, cidadãos de uma sociedade democrática liberal, almejamos quando apelamos a essa nossa intuição de que todos precisamos ser igualados em algum aspecto.

Bem, iniciemos pelo princípio. Em primeiro lugar, analisemos a resposta tradicional às questões levantadas acima. Em nossas sociedades – ocidentais, democráticas e liberais –, sobretudo depois do fim da guerra fria, a igualdade primeira e fundamental, aquela que em geral se entende que

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitário da teoria de Rawls

deve ser garantida a todos os cidadãos é a igualdade de liberdades, a igualdade de autonomia, ou a igual possibilidade de buscar a realização da própria concepção de bem ou da concepção própria sobre a vida realizada sem sofrer interferências impeditivas externas. Influenciados pelo racionalismo e pelo iluminismo, enfim, normalmente entendemos que, por sermos indivíduos igualmente dotados de razão e consciência, e, por isso, igualmente capazes de ser livres, com a mesma capacidade de avaliar razões, de estabelecer projetos de vida, de poder revê-los etc., devemos ser tratados com o mesmo *status* de cidadania, como cidadãos iguais.

Um salto feito por muitos aqui é entender que a partir dessa defesa da igualdade de autonomia deriva-se uma concepção de estado neutro e imparcial. Pois, ao se compreender que o papel do estado é garantir, de igual modo, o exercício da autonomia a todo e qualquer indivíduo racional, ou seja, garantir que cada um possa decidir como lhe aprouver o rumo de sua própria vida, face à multiplicidade de projetos pessoais de vida professados em nossas sociedades, espera-se que ele, o estado, não professe nenhuma concepção de bem, ou melhor, não defenda determinados valores substantivos, em detrimento de outros. Espera-se que ele se isente de tais valorações, podendo, com isso, abarcar diversas concepções do que seja uma boa vida evitando, o máximo possível, discriminar todas aquelas que se encontram sob sua constituição.

Como indicativos de que adota esta perspectiva temos algumas noções em Rawls. Ressaltemo-las! Para isso, lembremos alguns pontos de sua justiça como equidade³⁵². Tal como salientou muitas vezes a tarefa que este autor toma para si é a de estabelecer alguma prioridade entre os preceitos que largamente aceitamos nas sociedades liberais, mas que são conflitantes. O propósito último desta tarefa é, face ao fato do pluralismo de concepções individuais de bem presente nas atuais democracias liberais, encontrar, por meio de uma teoria ideal, a base para uma unidade social estável, na qual todos os indivíduos indistintamente sejam considerados livres e, com isso, iguais.

Neste sentido, Rawls estrutura o que ele chama de uma concepção política pública de justiça. Trata-se de uma concepção que regula a sociedade bem ordenada e que é explicitada por dois princípios de justiça

³⁵² A abordagem completa de tal teoria encontra-se em: “RAWLS, *Uma teoria da justiça*”; “*O liberalismo Político*”; e “*Justiça como equidade*”.

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitário da teoria de Rawls

que recomendam a defesa primeira da liberdade igual e em seguida a defesa dos princípios da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença, este último que afirma que quando em favor dos menos favorecidos socialmente, toda desigualdade é justificada. A escolha destes princípios, conforme o autor, pode ser justificada utilizando-se a idéia de contrato social. Assim, podemos dizer que são princípios que poderiam ser escolhidos em uma situação hipotética, a “posição original”, na qual, um grupo de pessoas racionais que representa os interesses egocêntricos de cada um dos cidadãos considerados livres e iguais reúne-se, sob condições equitativas, para deliberar sobre as regras fundamentais da sociedade que pretendem construir. Este grupo é pensado como submetidos às restrições do véu da ignorância; isto significa que eles nada sabem a respeito de suas particularidades, suas distinções pessoais, do tipo de contexto no qual vivem ou viverão etc.³⁵³, e também nada sabem sobre as particularidades das pessoas que representam. Da situação em que se encontram, eles só têm conhecimentos gerais. Assim, eles sabem apenas que têm metas que desejam atingir, contudo, não sabem quais são e nem mesmo para que elas servem, e assim por diante, deste modo, eles são absolutamente incapazes de se diferenciar das outras pessoas. Com estas restrições, Rawls pretende oferecer um ponto de vista não distorcido por contingências e circunstâncias sociais e naturais particulares moralmente arbitrarias; por isso, racional para eles nesta situação, diz o filósofo, será adotar princípios ótimos em relação à melhoria dos interesses de qualquer pessoa menos favorecida por esses mesmos princípios, pois, afinal de contas, eles próprios ou os seus representados podem vir a ser estas pessoas. Seguindo este raciocínio, a melhor alternativa que têm os representantes é tentar assegurar o melhor acesso possível aos bens primários.

Além de poder ser escolhidos nesta situação hipotética, por representantes racionais, estes princípios também devem poder ser afirmados por nós, digo, por vocês e por mim, pois ao descrever a posição original, a pretensão do autor é que ela produza os princípios que nós julgamos intuitivamente aceitáveis. Desta maneira, se um não coincide com o outro, ou seja, se nossas intuições não coincidem com os preceitos dos princípios escolhidos na situação hipotética, ambos podem ser modificados para que um possa se adaptar ao outro. “Nesse caso, temos uma escolha.

³⁵³ Vide “RAWLS, *Uma teoria da justiça*, seq. 24”.

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitário da teoria de Rawls

Podemos modificar a caracterização da situação inicial ou reformular nossos juízos atuais, pois até os juízos que consideramos pontos fixos provisórios estão sujeitos a reformulação”³⁵⁴. Assim sendo, como observa Kymlicka³⁵⁵, a posição original constitui-se como uma maneira de tornar vívidas nossas intuições e de fazê-las mais precisas, além de proporcionar uma perspectiva a partir da qual podemos testar intuições antagônicas, já que ela revela se estas seriam escolhidas de uma perspectiva imparcial, distanciada de nossa posição social.

A tal processo intelectual no qual podemos encontrar o meio-termo entre as nossas próprias reivindicações, intuições, convicções e princípios gerais o autor chama de equilíbrio reflexivo. Conforme ele, tal equilíbrio é a base da justificação política pública, uma vez que ele constitui o elemento fundamental da razão pública, isto é, da razão apresentada no “fórum político público” por cidadãos livres e iguais que se governam a si mesmos. Neste sentido, trata-se do processo que exprime o meio através do qual se podem obter acordos razoáveis acerca da concepção de justiça, tal como a enunciada pelo autor com os seus dois princípios. A despeito do desacordo entre as doutrinas abrangentes, isto é, religiosas, morais, filosóficas e políticas, razoáveis, tal equilíbrio propicia, assim, o que o autor chama de consenso sobreposto, o que mantém a unidade e a estabilidade sociais, visto estabelecer os termos que justificam publicamente a sua concepção política de justiça, a justiça como equidade.

Deste modo, portanto, Rawls estrutura a sua concepção política pública de justiça, aquela que, por ser explicitada pelos dois princípios de justiça, escolhidos na posição original, e justificada pelo consenso sobreposto, não contradiz as diversas concepções abrangentes razoáveis. Passemos agora a algumas considerações sobre ela. Como o seu próprio nome denuncia, trata-se de uma concepção que tem sua atuação limitada ao âmbito do político, o que significa, para o autor, que ela não pretende apresentar respostas a questões que versam sobre a verdade da vida e do mundo, mas apenas fornecer um caminho possível para lidar com questões de justiça básica. O seu objetivo, assim, não é “ser capaz de afirmar a diferentes grupos de cidadãos ‘eis os verdadeiros princípios de justiça’, mas

³⁵⁴ RAWLS, *Uma teoria da justiça*, p. 24.

³⁵⁵ “KYMICKA, *Filosofia política contemporânea: uma introdução*, p. 87”.

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitário da teoria de Rawls

antes ser capaz de dizer ‘eis os princípios com os quais podemos viver’³⁵⁶. Ao delimitá-la, assim, ao campo do político, Rawls pretende, por conseguinte, que ela seja como “um módulo, uma parte constitutiva essencial que se encaixa em várias doutrinas abrangentes razoáveis subsistentes na sociedade regulada por ela, podendo [por esta razão] conquistar o apoio daquelas doutrinas”³⁵⁷. A sua intenção com isso é pensar um liberalismo que seja independente, inclusive, dos ideais morais liberais tradicionais, um liberalismo cujos princípios se apliquem exclusivamente ao que ele chama de estrutura básica da sociedade, isto é, às “principais instituições sociais – a constituição, o regime econômico, a ordem legal”³⁵⁸ e assim por diante. A sua intenção, portanto, é pensar um liberalismo que forneça reais possibilidades a todas as pessoas racionais e razoáveis de autonomamente buscar a realização de seus projetos de vida, sejam estes quais forem.

Desta perspectiva, por conseguinte, não se admite o favorecimento de qualquer doutrina abrangente. Pois, como notamos, as instituições básicas da sociedade têm sua atuação limitada ao âmbito do político, o que quer dizer que, dentro deste contexto, não é justificável, do ponto de vista da justiça, que elas ajam com base em suposições de superioridade ou inferioridade intrínseca de concepções de boa vida. Como consequência disso, a distribuição básica de recursos feita por elas deve ser independente das várias doutrinas e também das preferências pessoais. Nesta medida, de acordo com a justiça como equidade, o liberalismo deve nos levar a endossar um Estado neutro em relação aos objetivos pessoais, que ofereça a todos uma distribuição equitativa dos bens que são básicos para a realização dos diversos planos racionais de vida, os bens primários.

Por bens primários, o autor compreende os bens que são distribuídos diretamente pela estrutura básica da sociedade. São eles: “as liberdades fundamentais (de pensamento e consciência)”, “a liberdade de movimento e escolha”, “os poderes e prerrogativas de posições e cargos de responsabilidade”, “renda e riqueza” e “as bases sociais do auto-respeito”³⁵⁹. Trata-se, em breves palavras, dos bens que “consistem em

³⁵⁶ “KUKATHAS, e PETTIT, *Rawls: “Uma Teoria da Justiça” e os seus críticos*, p. 164”.

³⁵⁷ “RAWLS, *O liberalismo Político*, p. 55”.

³⁵⁸ “RAWLS, *O liberalismo Político*, p. 355”.

³⁵⁹ “RAWLS, *O liberalismo Político*, p. 363”.

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitário da teoria de Rawls

diferentes condições sociais e meios polivalentes geralmente necessários para que os cidadãos possam desenvolver-se adequadamente [...] [e] procurar realizar as suas concepções de bem”, ou seja, trata-se das “coisas de que os cidadãos precisam como pessoas livres e iguais numa vida plena [em uma sociedade democrática]”³⁶⁰.

Assim, ao assegurar que, por meio de uma distribuição neutra dos bens primários sociais, as instituições básicas não favorecerão nenhuma doutrina abrangente em particular, a pretensão da justiça como equidade é que, na sociedade bem ordenada, isto é, na sociedade na qual as instituições básicas são reguladas pelos dois princípios de justiça, todos os indivíduos tenham iguais possibilidades de buscar a realização de suas concepções de bem e também, quando acharem necessário, tenham reais possibilidades de revê-las e reavaliá-las. Em breves palavras, ela pretende, finalmente, que se estabeleçam as condições equitativas para que todos os cidadãos possam usufruir suas liberdades básicas, ou seja, sua autonomia.

Mas, a questão que pomos aqui é a seguinte: será que uma postura absolutamente imparcial ou indiferente do Estado já não significa, quando pensamos que em nossas sociedades alguns grupos são discriminados, um desrespeito à dignidade dos indivíduos a eles vinculados? Se pensarmos por exemplo que a autonomia de alguns indivíduos é impossibilitada não exatamente porque estes possuem bens escassos, mas por conta de problemas de outra ordem, como o preconceito, o racismo, o sexismo, o machismo, etc., será que não se está reivindicando, neste caso, alguma ação do estado que vá um pouco além do que meramente distribuir determinados bens? Bem, esta é a minha hipótese. É isso que pretendo defender e pôr à prova aqui. A idéia é tentar conciliar a tradição advinda de Locke, que valoriza a liberdade individual de determinar a própria vida, e a tradição advinda de Rousseau, que, de outro modo, salienta que a liberdade individual só pode ser valorizada na medida em que não contradiz a liberdade de todos, em outras palavras, que valoriza a autodeterminação de todos os cidadãos. Pretendo defender que se de fato queremos que todos possam ser autônomos, precisamos endossar um Estado que, o mais possível, considere a cada um em suas peculiaridades, não sendo ele nem indiferente nem interventor, duas caricaturas das tradições acima.

Uma última observação é que: não é nossa intenção afirmar, com o que foi dito, que teoria liberal tal como a apresentada por Rawls é limitada ou incorreta, mas, diferentemente, que talvez ela comporte, nesse aspecto da igualdade de autonomia, um aprofundamento ou talvez um pequeno reparo. Se olharmos para as nossas sociedades liberais hoje, as sociedades que não são bem ordenadas, onde o

³⁶⁰ “RAWLS, *O liberalismo Político*, p. 362”; e “RAWLS, *Justiça como equidade*, p. 81”.

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitário da teoria de Rawls

preconceito, a discriminação e o desrespeito ainda são práticas difundidas e impedem, muitas vezes, que todos os cidadãos reconheçam-se com um *status* de cidadania igual, poderemos ver que juntamente ou talvez antes de uma distribuição de bens algo mais precisa ser feito. Essa anterioridade, no entanto, não significa que as teorias, como a de Rawls, devam ser abandonadas, mas simplesmente que, para que elas se realizem, algumas providências prévias devem ser tomadas.

Assim, seguindo por este caminho, antes de pensar em construir uma sociedade justa, talvez tenhamos que pensar em construir uma sociedade igualitária. Antes de pensar na melhor distribuição de bens talvez tenhamos que pensar em medidas que possam ser tomadas para que de fato todos os cidadãos possam se reconhecer com igual *status* social. Ao pensarmos isto, e reconhecermos que, pelo menos, em parte, construímos a imagem de quem somos através de nossos vínculos, e que de alguns destes muito dificilmente conseguiremos nos desligar, não podemos escapar da necessidade de que, em certas ocasiões, alguns grupos precisam ser fortalecidos. Afinal de contas, para que os indivíduos possam realmente ser autônomos, eles precisam sentir-se seguros, precisam sentir que são respeitados em sua sociedade, em suma, precisam sentir que são iguais aos outros. E se parte deste respeito pessoal passa pelo grupo ao qual ele está vinculado, logo o seu grupo precisa ser fortalecido. Assim, se realmente almejamos uma sociedade justa, tal qual a sociedade bem ordenada de Rawls, não podemos negligenciar a importância de que o Estado, ou as instituições básicas da sociedade, além das políticas de emancipação individual, deve incentivar as políticas de fortalecimento grupal.

Referências Bibliográficas:

DIAS, Maria Clara Marques. “Uma concepção substantiva de justiça: das razões para o tratamento desigual em uma perspectiva moral universalista”. In DALLÁGNAL, Darlei (org.). *Verdade e Respeito: a filosofia de Ernst Tugendhat*. Florianópolis: Edufsc, 2008. p. 132 - 150.

KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. *Rawls: “Uma Teoria da Justiça” e os seus críticos*. Trad. de Maria Carvalho. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 2005.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. Trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Organizado por Erin Kelly. Trad. de Cláudia Berliner e revisão técnica e da tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martin Fontes, 2003.

O que falta à igualdade de autonomia nas sociedades liberais? Uma tentativa de um pequeno ajuste comunitário da teoria de Rawls

_____. *O liberalismo Político*. Trad. de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 2000.

_____. *Uma teoria da justiça*. Trad. de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”*. Comentarios de Amy Gutmann, Steven C. Rckefeller, Michael Walzer e Susan Wolf. Trad. de Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WALZER, Michael. “The communitarian critique of liberalism”. *Political Theory*, vol. XVIII, n. 1, Feb. 1990. p 6-23.

_____. *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. Trad. de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.